

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº: 835/2024

**"APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT - 2024, DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, NO ÂMBITO DESTA PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal (artigos 70 e 74), na Constituição Estadual (artigos 70 e 76), nas normas gerais de direito financeiro contidas na lei federal 4.320/64, na lei complementar Federal 101/2000 (artigo 59), na Resolução 227/2011 do TCE-ES e suas alterações, bem como Lei Orgânica Municipal de Lei Municipal 602/2013;

CONSIDERANDO que a IN SCI 002/2013, versão 02, dispõe sobre o Manual de Auditorias Internas e estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Município Utiliza como técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade Central de Controle Interno terão como enfoque principal a

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;

CONSIDERANDO Instrução Normativa TCE-ES 068/2020.,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica Aprovado o "**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE- PAAINT - 2024**" do Município de Brejetuba-ES, no âmbito deste Poder, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), anexo I, como parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito de Brejetuba, aos secretários responsáveis pelos Sistemas Administrativos para adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório parcial e conclusivo de auditoria.

**Art. 3º** - O presente **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E ATIVIDADES DE CONTROLE - PAAINT - 2024**, poderá ser alterado e/ou revisado, caso haja necessidade, cabendo a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), providenciar e levar a conhecimento do chefe do Executivo, para aprovação.

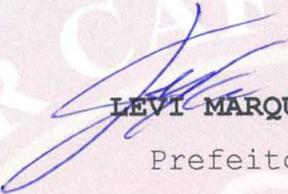
# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brejetuba-ES, 18 de março de 2024.

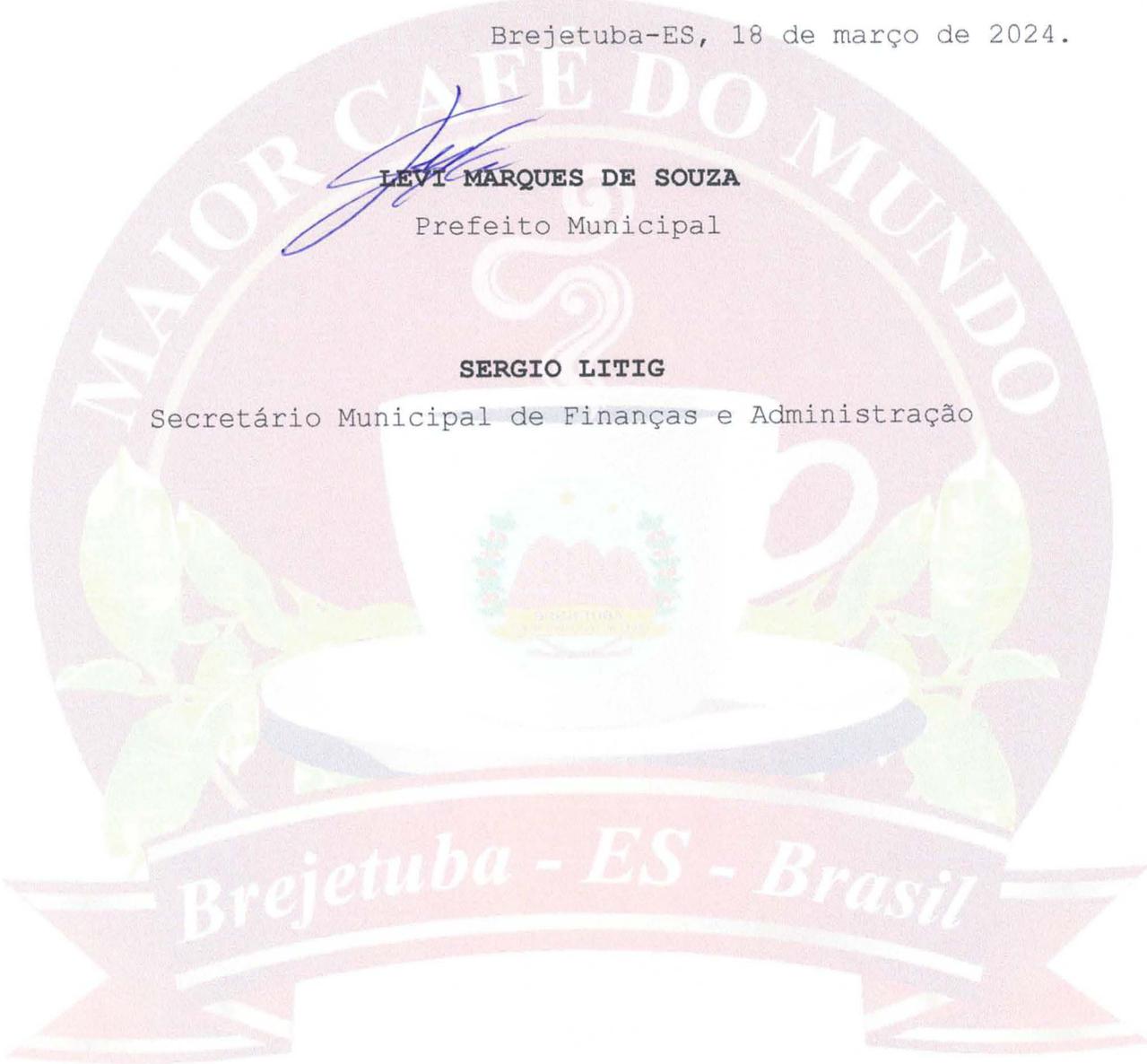


**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**SERGIO LITIG**

Secretário Municipal de Finanças e Administração



*Brejetuba - ES - Brasil*